LEI Nº 8090, de 13 de dezembro de 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR BENS PÚBLICOS IMÓVEIS, POR MEIO DE CONCORRÊNCIA, PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE MORADIAS RELACIONADAS A PROGRAMAS HABITACIONAIS.

(Originária do Projeto de Lei nº 121/2011 de autoria do Poder Executivo Municipal)

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Sete Lagoas autorizado a alienar bens públicos imóveis, por meio de concorrência, para implantação de empreendimento para construção de moradias relacionadas a Programas Habitacionais.

Art. 2º Os bens públicos mencionados no artigo anterior, constituem o conjunto de 784 lotes de terreno localizados no Bairro Santa Felicidade, livres e desembaraçados de qualquer ônus, conforme relação constante do anexo único que faz parte integrante desta lei.

Parágrafo Único - Fica facultado ao Município permitir ao licitante vencedor conceder outra destinação aos imóveis abaixo indicados, que não seja a edificação de moradias relacionadas a programas habitacionais:

I - Quadra 19: lotes 01, 04, 16 e 17;

II - Quadra 20: lotes 01, 11 e 13;

III - Quadra 22: lotes 13 e 14;

IV - Quadra 24: lotes 02, 03 e 04;

V - Quadra 28: lotes 01, 21 e 27;

VI - Quadra 34: lote 32;

VII - Quadra 35: lote 08;

VIII - Quadra 41: lotes 14, 16, 19 e 20;

IX - Quadra 42: lotes 10, 11, 17 e 18;

X - Quadra 47: lote 08.

Art. 3º O conjunto de lotes foram avaliados, conforme laudo de avaliação que faz parte integrante desta Lei, que será utilizado como parâmetro para o valor mínimo das propostas.

Art. 4º O licitante vencedor deverá dotar o Bairro Santa Felicidade da infraestrutura urbana ainda não implementada, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da aprovação do projeto pelo Município, observada a legislação municipal e, principalmente, as disposições da Lei Complementar nº 08/91, incluindo:

I - rede de esgoto, rede de água, drenagem pluvial, pavimentação e iluminação pública, sob a aprovação e fiscalização direta do Poder Público;

II - a construção de um prédio para implantação de escola pública municipal a ser doado ao Município, observados o anteprojeto e a planilha de custos determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Fica a cargo do vencedor as despesas de transferência dos imóveis.

Parágrafo Único - Os lotes ficarão caucionados até a efetiva implantação da infraestrutura disposta no art. 4º.

Art. 6º O procedimento para a realização da concorrência será acompanhado pela Secretaria Municipal de Obras, observados os preceitos legais para tal procedimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 13 de dezembro de 2011.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

LEONARDO DE LIMA BRAGA
Secretário Municipal da Administração

ANTÔNIO GARCIA MACIEL
Secretário Municipal de Obras Públicas

FLÁVIO MARCOS DUMONT SILVA
Procurador Geral do Município